

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 067/2020
PROJ. LEI COMPL. Nº 1084/2019 (Subt. ao PLC 1080, Mens. 120)
MENSAGEM Nº 127/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 12, 13 e 14 ao artigo 147, na Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, com as seguintes redações:

“**Art.**

147.

.....


.....

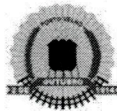
§12. *O valor de ‘P’ para fins de cálculo da Taxa de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais, corresponderá ao custo anual dispendido para a execução dos serviços prestados no ano anterior ao do lançamento da taxa, e será publicado por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.*

§13. *O valor de ‘Ps’ para fins de cálculo da Taxa de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde, corresponderá ao custo anual dispendido para a execução dos serviços prestados no ano anterior ao do lançamento da taxa, e será publicado por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.*

§14. *Os setores que não estão previstos na tabela do §1º do art. 153, assim como os distritos, mas possuam coleta de lixo, serão enquadrados no grupo de menor fator de setorização (Fds).*

Art. 2º Ficam alterados o §3º do artigo 147, e os incisos I e II do artigo 153, na Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, com as seguintes redações:


Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



“Art.

147.
.....
.....
.....

§3º Os valores de Fds, Y, KSg e KSp estão constantes nas Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei Complementar.

“Art.

153.
.....
.....
.....

I - No caso do lixo domiciliar residencial e não residencial obter-se-á a alíquota através do produto do fator de setorização (Fds) pelo fator de caracterização do contribuinte (Y);

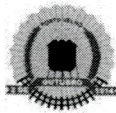
II – No caso do lixo hospitalar as alíquotas correspondem aos valores constantes da Tabela III, do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o Anexo II na Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 153, e o Art. 286, todos da Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



ANEXO ÚNICO

Altera ANEXO II, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004:

ANEXO II

TABELA I – FATOR DE SETORIZAÇÃO (Fds) TRSD

GRUPO	SETOR	FATOR DE SETORIZAÇÃO (Fds)
Grupo 1	01, 02, 03, 04, 08, 09 e 13	0,71
Grupo 2	05, 06, 10, 11, 12 e 24	0,66
Grupo 3	14 e 15	0,63
Grupo 4	07, 16, 17, 18, 21, 25, 28 e 29	0,54
Grupo 5	19, 20, 22, 23, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 49, 50 e 51	0,45

TABELA II – FATOR DE CARACTERIZAÇÃO (Y) TRSD

SEQ.	ÁREA DO IMÓVEL	FATOR DE CARACTERIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE (Y)
I	Com até 50m ²	0,84
II	Acima de 50m ² até 100m ²	1,28
III	Acima de 100m ² até 150m ²	1,76
IV	Acima de 150m ² até 200m ²	3,15
V	Acima de 200m ² até 250m ²	3,9
VI	Acima de 250m ² até 300m ²	4,2
VII	Acima de 300m ² até 350m ²	4,9
VIII	Acima de 350m ² até 400m ²	5,4
IX	Acima de 400m ² até 500m ²	5,9
X	Acima de 500m ² até 750m ²	6,4
XI	Acima de 750m ² até 1.000m ²	6,9
XII	Acima de 1.000m ²	7

TABELA III – TIPOLOGIA DO GERADOR

SEQ.	ÁREA	ALÍQUOTA
I	Grandes Geradores (Ksp)	3,43
II	Pequenos Geradores (Ksp)	0,45

Departamento Legislativo das Comissões, 09 de Dezembro de 2020.


Ver. Edwilson Negreiros
Presidente/CMPV

- 2020 -